



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 9128/2023

Nº DO PROTOCOLO: 580/2023

TIPO DE PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Executivo nº 129/2023

AUTORIA: Christiano Spadetto – Prefeito Municipal

DATA DA VOTAÇÃO: 28/11/2023

PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Vereador	Votação			
	Ausente	Impedido	Aprova	Rejeita
01 Roberto Pessin Desteffani - Presidente				
02 Andréia de Andrade Dalbó				
03 Augusto Soares - Licenciado		Vereador LICENCIADO		
04 Humberto Antonio da Rocha - Suplente				
05 José Lúcio de Aguiar				
06 Marcos Aurélio Oliveira Pinto				
07 Mario Carlos Ambrosim				
08 Saulo Mareto				
09 Thiago Damião Lopes				
10 Wesley Sathler da Costa				
Total	00	00	08	00
Resultado da votação				
08 (oito) votos pela aprovação 00 (zero) voto pela rejeição	Projeto de Lei APROVADO.			

Regimento Interno:

Art. 170. Imediatamente após o encerramento da discussão, o Presidente colocará a matéria em votação, observado o disposto nos artigos 120 e 121.

Parágrafo único. As deliberações, salvo as exceções previstas na Lei Orgânica Municipal e neste regimento, dependerá de votos favoráveis da maioria simples dos membros da Câmara Municipal presentes na sessão.

Art. 171. O Vereador presente, não poderá escusar-se de votar a proposição, exceto quando tiver interesse pessoal na deliberação, sendo-lhe garantido o direito de assistir a votação.

§ 1º Em se tratando de interesse pessoal, o vereador estará impedido de votar.

Lei Orgânica Municipal:

Art. 38.....

§ 4º O Presidente da Câmara ou seu substituto, só terá voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir para sua aprovação voto favorável de dois terços ou quatro quintos dos membros da Câmara;

III - quando houver empate em qualquer votação no plenário;



Autenticidade do documento: https://cmcc.simplonlive.com.br/autenticidade

Autenticação realizada com o código 340033003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.